



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 110/2021

Rebouças, PR, 18 de outubro de 2021.

Ref.: Encaminha Substitutivo ao PL 046/2021

Definição de peças para fins de aquisição

Senhor (a) Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei acima referenciado que trata da definição de peças para fins de aquisição pela gestão pública municipal.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a presente proposta em atendimento ao que foi definido na reunião realizada no dia 15/10/2021, na Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO

Ao

Excelentíssimo Senhor

GETÚLIO GOMES FILHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457 1299

CEP 84.550-000 – Rebouças - PR

CNPJ – 77.774.859/0001-82

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021

SÚMULA: Estabelece para efeito de aquisições pela gestão pública municipal a definição de peças genuínas, peças originais e peças paralelas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida para efeito de aquisições pela gestão pública municipal a definição de peças genuínas, peças originais e peças paralelas, que são utilizadas por veículos automotores, máquinas e equipamentos pesados da frota municipal, conforme as seguintes descrições:

- I – Peças genuínas: aquelas fabricadas pela própria marca ou por sistemista autorizado pela montadora para utilização na própria linha de montagem;
- II – Peças originais: aquelas de mesma especificação das genuínas, mas fabricadas por empresa (ou sistemista) não utilizadas na linha de montagem;
- III – Peças paralelas: as demais peças de mesma especificação das genuínas ou originais, mas de fabricantes não autorizados pelo fabricante, ou mesmo peças usadas e/ou recondicionadas.

Art. 2º - O Município adotará preferencialmente em seus processos de aquisições os seguintes procedimentos:

- I – Quando o pedido do órgão municipal solicitante for para utilização de peças genuínas ou originais, com a devida justificativa, o processo de aquisição poderá ser realizado visando à contratação de empresa concessionária autorizada pelo fabricante por inexigibilidade ou dispensa de licitação, desde que respaldado pelo competente parecer jurídico e atendidas às exigências legais pertinentes;
- II – quando os serviços de consertos e substituição de peças não forem realizados por seus próprios mecânicos, salvo nos casos de serviços específicos, se optará pela contratação conjunta de peças e mão de obra do mesmo fornecedor, de modo



Município de Rebouças

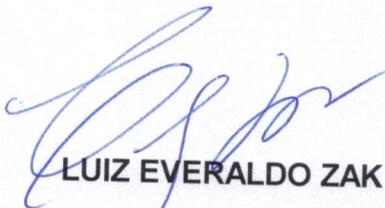
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457 1299
CEP 84.550-000 – Rebouças - PR
CNPJ – 77.774.859/0001-82

a impedir o desperdício de tempo e o prejuízo ao erário municipal decorrente do fornecimento de peça inadequada ou serviço falho sem garantia.

Art. 3º - As questões omissas ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser definidas nos respectivos editais de licitações, contratos e termos de fornecimento ou de prestação de serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 18 de outubro de 2021.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal